



PODER EXECUTIVO

Decretos

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 1

DECRETO N.º 6364/2021 =DE 09 DE ABRIL DE 2021=

“REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DURANTE A “FASE VERMELHA” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o retorno do Estado à **FASE VERMELHA** de enfrentamento à Pandemia COVID-19, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo nesta data de 09 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e, ainda, pelos serviços religiosos, no âmbito do município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, durante a “FASE VERMELHA”, de acordo com Decreto Estadual 64.994/2020, destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID 19, classificação anunciada em 09 de abril de 2021, pela Secretaria da Saúde do Estado, para todo o Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica **PERMITIDO** o exercício de todas as atividades essenciais, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral;
- III- Serviços funerários;
- IV- Postos de combustíveis;
- V- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VI- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VII- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;
- VIII- Prestação de serviços de tecnologia;
- IX- Prestação de serviços de segurança privada;
- X- Atividades industriais e cadeia produtiva;
- XI- Logísticas e transportes;
- XII- Hotéis;
- XIII- Distribuidoras de gás;
- XIV- Lavanderias;
- XV- Assistência técnica;
- XVI- Lojas de materiais de construção, marceneiros, serralheiros, vidraceiros e calheiros;
- XVII- Óticas;
- XVIII- Serviços Bancários, Agências Lotéricas e Agências de Correios;
- XIX- Barbeiros e cabelereiros;
- XX- Pet shop e Banho e Tosa;
- XXI- Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues e quitandas;
- XXII- Padarias;
- XXIII- Lava-rápido.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 2

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I ao XII do caput deste artigo, poderão funcionar em jornada de 24h (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XIII ao XX e no XXIII do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda a sexta das 08 às 19h;
- II- Aos sábados das 08h às 14h.
- III- Aos domingos as atividades ficam suspensas.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XXI do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda aos sábados das 08 às 20h;
- II- Aos domingos das 08h às 14h.

§ 4º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XXII do caput deste artigo, poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 06h às 20h;
- II- Aos domingos das 06h às 14h.

§ 5º. Todos os estabelecimentos relacionados neste artigo deverão cumprir obrigatoriamente todos os protocolos sanitários dispostos neste Decreto.

Art. 3º Fica permitido para todos os estabelecimentos o fornecimento nas modalidades *delivery*, *drive thru* e *take-away*, obedecidos os protocolos sanitários deste Decreto.

§ 1º. É expressamente proibido o consumo no estabelecimento.

§ 2º. O fornecimento nas modalidades *drive thru* e *delivery* fica limitado ao período compreendido entre 06h às 20h.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no § 2º. deste artigo os estabelecimentos e ambulantes que oferecem serviços de alimentação, que poderão servir nas modalidades *drive thru* e *take-away* até às 20h e na modalidade *delivery* até as 00h.

Art. 4º Fica VEDADO o exercício das seguintes atividades:

- I- Salões de festas, buffets, clubes e congêneres;
- II- Reuniões em áreas de lazer, em espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III- Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;
- IV- Atividades de Condicionamento Físico (Academias de Ginástica), Quadras de Esportes, Atividades de Fisioterapia e Pilates;
- V- Templos, igrejas e similares.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados no inciso V do *caput* deste artigo poderão manter-se abertos, todos os dias, das 08h às 21h, apenas e tão somente para manifestação de fé individual, fazendo-se vedadas atividades coletivas, como missas, cultos e reuniões.

§ 2º. Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações e atividades de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 3

- a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.
- c- Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.
- d- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 5º Fica vedado, expressamente, a comercialização de bebidas alcoólicas das 17h às 06h da manhã.

Art. 6º Constituem as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos em geral:

- I- Todas as pessoas dentro do estabelecimento, sejam elas proprietários ou colaboradores deverão, obrigatoriamente, estarem utilizando máscara de proteção contra contaminação, na forma recomendada pelas autoridades da saúde;
- II- Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;
- III- Com relação às funcionárias gestantes, estas deverão ser afastadas do contato com o público e alocadas em outras funções que demandem atuação, sendo preferencialmente na modalidade “HOME OFFICE”.

Art. 7º. São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 6º:

§ 1º. Para supermercados, minimercados, mercearias e armazéns:

- I- As pessoas com idade igual ou superior a 60 anos deverão, preferencialmente, realizar suas compras no período compreendido entre 07h e 09h;
- II- Não será permitido o acesso a esses estabelecimentos os menores de 13 anos;
- III- Será permitido o acesso a esses estabelecimentos para apenas 01 membro de cada família;
- IV- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior do estabelecimento de modo a permitir e facilitar à fiscalização;
- V- Serão entendidos como minimercados, mercearias e armazéns os estabelecimentos que tiveram 70% de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos,



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 4

produtos de limpeza e de higiene pessoal), não importando a atividade segundo a CNAE do estabelecimento;

- VI- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
- Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
 - Aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37° Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;
 - Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
 - Fazer cumprir o disposto nos incisos de I a IV deste parágrafo.
- VII- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;
- VIII- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, pelo menos quatro vezes por dia;
- IX- Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável antes de serem utilizados pelos clientes:
- Puxadores de carrinhos e alças de cestas;
 - Esteiras dos caixas;
 - Máquinas de pagamento por cartão;
 - Senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

§ 2º. Para as Agências Bancárias:

- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:
 - Promover o distanciamento de no mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior ou exterior;
 - Autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;
 - Aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37° Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;
 - Controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;
- As superfícies tais como balcões e outras, deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.
- Nas mesas de atendimento e nos caixas deverá haver proteção em vidro, acrílico ou outro material, de forma a evitar o contato entre os funcionários e os clientes.

§ 3º. Para restaurantes, lanchonetes, congêneres e serviços ambulantes de alimentação:

- Deverão funcionar exclusivamente com sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou *drive-thru*, ou ainda *take-away*, ficando vedada a consumição no local.
- Os entregadores deverão dispor de álcool em gel 70% para higienização e das máquinas de cartões a cada utilização.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 5

§ 4º. Para Hotéis, pensões e congêneres:

- I- Poderão receber novos hóspedes, sendo que o serviço de alimentação não poderá ser realizado em área comum, ficando permitido o serviço de entrega de refeições nas acomodações;
- II- Ficam obrigados a tomada da temperatura do hóspede quando do check-in, sendo que no caso de aferição da temperatura a mesma se apresentar 37º Celsius ou superior, o estabelecimento não poderá oferecer hospedagem;
- III- O apartamento deverá ser higienizado diariamente.

§ 5º. Os Velórios poderão funcionar das 8h às 16h, com as seguintes medidas:

- I- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;
- II- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;
- III- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas.

§ 6º. Os Salões de cabeleireiros e barbearia deverão cumprir as seguintes normas:

- I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobucais;
- II- Higienização de materiais e utensílios;
- III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;
- IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;
- V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:
 - a) Revistas, jornais, gibis e similares;
 - b) Bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;
 - c) Lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos.
 - d) Computadores, jogos eletrônicos e outros.
- VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas ao se utilizarem de máscaras nasobucais; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara nasobucal e/ou proceder a higienização das mãos impedirá seu atendimento.

§ 7º. Transporte coletivo municipal

- I. A ocupação do veículo por passageiros fica limitada a 30% da capacidade máxima, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os passageiros.

Art. 8º Os estabelecimentos referidos no artigo Art. 7º, também deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e colaboradores;
- III- Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- IV- Higienizar as máquinas de cartões de crédito.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 6

como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10. Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ Único. O impedimento, a fiscalização e a dispersão de aglomerações serão de responsabilidade e realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, acompanhada pela Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

Art. 11. As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Art. 12. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

- I- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência do § 2º do Artigo 2º, que trata sobre o horário de funcionamento de atividades.
- II- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto ao fornecimento através das modalidades delivery e drive thru.
- III- **Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela infringência no art. 4º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no § único daquele artigo.
- IV- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 5º, que trata da comercialização de bebidas alcoólicas das 17h às 06h da manhã.
- V- **Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa**, pela infringência ao artigo 10, que trata da proibição de consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ 1º No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

§ 2º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

§ 4º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 5º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 6º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 7

- I – Fica garantido o anonimato do denunciante.
- II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Art. 13. Todo estabelecimento onde se verificarem a formação de filas deverá ser designado um responsável pela sua organização, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n. 2.014/1996 e alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

Art. 15. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

(...)

Art. 16. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

- I- Vigilância Sanitária;
- II- Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada; e,
- III- Decreto Estadual

Art. 17. Fica proibida a partir de 12 de abril 2021 à 18 de abril 2021 a circulação de pessoas no horário compreendido entre às 20h as 05h da manhã para todos os dias da semana.

Art. 18. A partir de 12 de abril de 2021 revoga-se o Decreto 6355/2021 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6364-2021-fls. 8

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de abril de 2021, com vigência até o dia 18 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 09 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6365/2021
=DE 09 DE ABRIL DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6356/2021, QUE ‘DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)’”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 6364/2021, em cumprimento ao retorno do Estado à FASE VERMELHA de enfrentamento à Pandemia COVID-19, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo nesta data de 09 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 18 de abril de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6356, de 01 de abril de 2021, que “DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 09 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6366/2021
=De 12 DE ABRIL de 2021=

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2021, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Seletivo n.º 01/2021 realizado por esta municipalidade, o qual foi aberto através do Decreto Municipal n.º. 6343, de 16/03/2021;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica homologado o PROCESSO SELETIVO n.º. 01/2021, de que trata o Edital n.º. 01/2021, destinado ao preenchimento das vagas nas seguintes funções, para atuação na rede municipal de saúde:

Enfermeiros

Fisioterapeutas

Técnicos de Enfermagem

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 12 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6367/2021
=DE 12 DE abril 2021=

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DE PREÇO/TARIFAS DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, DE QUE TATA A LEI MUNICIPAL N.º 3.219, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO V DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a disposição da Lei Municipal 3.219/06, que “ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS”;

CONSIDERANDO ainda, a previsão contida no inciso VIII do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de que compete ao Município fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Os serviços de água e esgoto serão ligados mediante requerimento do proprietário ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária a ser servida, ou por pessoa devidamente autorizada, firmado em impresso para este fim, desde que atendidas as normas estabelecidas pelo Município, mediante pagamento das respectivas tarifas fixadas em decreto.

Parágrafo único- Ser for o caso, serão requeridas, simultaneamente, as ligações dos serviços de água e de esgoto, para os imóveis situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes em condições de operar.

Art. 2º - A instalação de água compreende:

a- Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública até o limite da propriedade e;

b- Hidrômetro, aparelho medidor de consumo de água.

Art. 3º- A instalação de esgoto compreende o ramal coletor ligado ao imóvel, a partir do limite da propriedade, à rede coletora.

Parágrafo único - O profissional ou firma habilitada será o único responsável pelas instalações internas de água e/ou esgoto do prédio.

Art. 4º - O pagamento das tarifas das despesas de serviços de ligação de água e esgoto sanitário do ramal de derivação de água e do ramal coletor, poderá ser feito em 5 (cinco) parcelas fixas e sucessivas, a critério do usuário, pagas juntamente com as tarifas mensais de consumo de água e esgoto, com acréscimos legais decorrentes no caso de atraso de pagamento.

Parágrafo único - Não se aplica aos serviços da categoria INDUSTRIAL o disposto neste artigo.

Art. 5º - Nenhum serviço de instalação de água e esgoto será autorizado se o proprietário estiver em débito com os cofres Públicos em relação a qualquer tarifa dessa natureza.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 12 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6368-2021 -fis.1

D E C R E T O N.º 6368/2021 =DE 12 DE ABRIL 2021=

"DECLARA 'ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA' NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NA FORMA QUE ESPECIFICA"::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as medidas, vigentes até o momento, do decreto Municipal 6077/2020;

CONSIDERANDO que atualmente as taxas de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Estado de São Paulo chegam a superar 93% (noventa e três por cento), mesmo índice para a Região de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que atualmente, no município de Jardinópolis, a média de contaminação pela COVID 19 é de 16 caso/dia;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Jardinópolis, os dados que englobam as internações de pacientes que necessitam de intubação, em função da infecção causada pelo COVID-19, indicam que uma média de 83% na ocupação de respiradores e 91% na ocupação atual da Unidade de referência para Sintomáticos Respiratórios;

CONSIDERANDO que, no mês de março ocorreram 18 óbitos, sendo que desses, 05 óbitos de pacientes que aguardavam transferência para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), em hospitais de referência;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município passa por dificuldades em adquirir kits de intubação, bem como cilindros de oxigênio, sendo necessário reposição diária desses cilindros em até duas vezes ao dia;

CONSIDERANDO o fato do município de Jardinópolis não dispor de hospital, sendo todas as internações, inclusive de pacientes em estado grave realizadas na Unidade de Pronto Atendimento, cuja capacidade e condições operacionais não permitem oferecer todo o atendimento necessário aos pacientes;

CONSIDERANDO que, em função da saturação da estrutura dos hospitais de referência, a regulação de pacientes tem demorado tempo além daqueles suportáveis para muitos pacientes com pacientes há quase um mês aguardando vaga, o que vem dia a dia aumentando o número de óbitos na Unidade de Pronto Atendimento;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6368-2021 - fls.2

CONSIDERANDO, não obstante os esforços do município na prevenção das contaminações, o aumento exponencial dos casos tem resultado no consequente aumento da demanda de atendimentos e internações;

CONSIDERANDO a possibilidade de o município não dispor de estrutura suficiente para atender a demanda crescente, colocando em risco a vida das pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado “Estado de Calamidade Pública” no Município de Jardinópolis, para todos os fins de direito.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Art. 3º Este decreto terá a sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 12 de abril de 2021.


PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE ABRIL DE 2021.


MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6369/2021
=DE 12 DE ABRIL DE 2021=

“DISPÕE SOBRE RETORNO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno da concessão de férias aos funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde=SESAU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 12 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6370/2021
=DE 12 DE ABRIL DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6340/2021, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE ‘SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE A “FASE EMERGENCIAL”’..
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 30 de abril de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6340, de 12 de março de 2020, com suas posteriores alterações; em conformidade com o Decreto Municipal n.º 6364/2021 que “REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DURANTE A “FASE VERMELHA” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 12 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP